



PROCEDIMENTO N.º MTL-AD1-2020

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA A “AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO DE LESÃO E DE REABILITAÇÃO”**

CADERNO DE ENCARGOS

Página 1

Cofinanciado por:





ÍNDICE

Parte I.....	3
Capítulo I – Disposições Gerais	3
Capítulo II – Obrigações Contratuais.....	6
Secção I – Obrigações do Adjudicatário	6
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante.....	9
Secção III – Penalidades Contratuais e Resolução	11
Secção IV – Disposições Finais	13
Parte II – Cláusulas Técnicas	16



PARTE I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Marítimo da Madeira Futebol, SAD, na sequência do procedimento de consulta ajuste direto, que tem por objeto a aquisição do equipamento melhor especificado na Parte II do presente Caderno de Encargos:

- a) Acceleration Leg Curl/Extension – 1 (uma) unidade;
- b) Acceleration squat excellence – 1 (uma) unidade;
- c) Acceleration pulley – 1 (uma) unidade;
- d) Smart Goin Trainer – 1 (uma) unidade.

Cláusula 2.^a

Prazo de entrega dos bens

Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a respetiva outorga do Contrato.

Cláusula 3.^a

Local da entrega do equipamento e da prestação de serviços de manutenção

O equipamento e prestação de serviços de manutenção devem ocorrer na Administração da Marítimo SAD sita no Complexo Desportivo do Marítimo, 9020-208, Funchal, onde esta desenvolve a sua atividade.



Cláusula 4.^a

Horário da entrega do equipamento e da prestação de serviços de manutenção

1. O equipamento deve ser entregue nos dias úteis, de 2.^a a 6.^a feira, dentro do horário normal de serviço (entre as 9 horas e as 18 horas).
2. Os serviços de manutenção serão prestados nos termos do número anterior.
3. Não obstante o número anterior, o adjudicatário deve assegurar o apoio técnico através de contacto telefónico ou por correio eletrónico com a maior prontidão possível, dentro do horário normal de serviço, para todo o tipo de apoio e esclarecimentos necessários por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Manuais Técnicos e Plano de Manutenção Preventiva

Os bens objeto do Contrato devem ser acompanhados dos respetivos manuais técnicos e plano de manutenção preventiva, dirigidos, respetivamente, aos utilizadores e técnicos, sem os quais a entidade adjudicante não tem por cumprido integralmente o objeto do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Aceitação dos bens

Os bens objeto do presente procedimento são tidos por entregues e aceites após a respetiva receção no local indicado na Cláusula 3.^a, e verificado o seu bom estado de funcionamento.

Cláusula 7.^a

Garantia

1. O período de garantia é contado a partir da data de aceitação dos bens, e deve ter a duração mínima de 2 (dois) anos.
2. A garantia deve abranger todos os componentes e materiais fornecidos, devendo estes ser substituídos seja por defeitos de fabrico, conceção ou instalação.
3. A substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após reportada a avaria, e da responsabilidade do adjudicatário.



4. No caso em que a substituição ou reparação não seja passível de ser efetuada pelo técnico do Marítimo SAD, deverá ser deslocado um técnico do adjudicatário sem custo adicional para o adjudicante.
5. A garantia deverá ser estendida por 2 (dois) anos para todas as peças novas.
6. Todas as atualizações de *software/firmware*, corretivas ou evolutivas, disponibilizadas pelo fabricante durante o período de vigência da garantia devem ser fornecidas sem custos adicionais.
7. Todas as despesas incorridas com envio de peças consubstanciam encargos pelos quais o adjudicatário se responsabiliza de forma exclusiva.

Cláusula 8.^a

Contrato

1. O contrato obedecerá, nomeadamente:

- a. As cláusulas estabelecidas no contrato e em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b. O Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que consubstancia o Código dos Contratos Públicos (doravante, somente CCP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;
- c. O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.

2. Para efeitos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, considera-se parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos nas alíneas a. a e. do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 9.ª

Prazo e vigência do contrato

1. O Contrato produzirá efeitos a partir da data da respetiva outorga.
2. O Contrato, no respeitante à prestação de garantia e serviço de manutenção, será vigente pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, não sendo passível de prorrogação, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além do seu termo, nos termos do presente caderno de encargos e das disposições legais em vigor.

Cláusula 10.ª

Preço base

1. O preço base é de €22.000,00 (vinte e dois mil euros), entendendo-se este como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante nomeadamente, mas não só, os custos com o transporte e instalação dos bens, assim como a substituição de peças e o seu transporte para o local de reparação, seguro dos bens e das pessoas, despesas inerentes à celebração do contrato e qualquer outro encargo decorrente da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Página 6

Cofinanciado por:





Cláusula 11.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a proposta nos termos adjudicados;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Não ceder a respetiva posição contratual nem subcontratar serviços;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Suportar todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que emergem do presente contrato;
- h) Obter todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para a realização das prestações indicadas no presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo relativamente a toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a quaisquer terceiros, nem pode ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Página 7

Cofinanciado por:





3. Do dever de sigilo exclui-se a informação e documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, nomeadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, prestígio e/ou confiança devida à entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do presente contrato, e mesmo após a respetiva cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe tenham sido confiados pela entidade adjudicante, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato.
2. Todos os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato serão tratados em estrita observância das instruções da entidade adjudicante e com respeito à Lei n.º 67/98, de 25 de outubro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e em demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes da legislação aplicável, no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;
 - c) Manter os dados pessoais confidenciais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;

Página 8

Cofinanciado por:





- e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, realizado ao abrigo do presente contrato;
 - g) Garantir e supervisionar o cumprimento de todos os seus trabalhadores relativamente às obrigações previstas na presente cláusula.
3. O adjudicatário obriga-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso através da entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato.
4. O adjudicatário será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que a entidade adjudicante possa ocorrer em consequência do tratamento de dados pessoais por parte daquela entidade e/ou dos seus trabalhadores, em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.
5. O adjudicatário fará assinar termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento do contrato nos termos contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante aceita pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, se legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, despesas e deslocações cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, bem

Página 9

Cofinanciado por:





como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, são liquidadas nos seguintes termos:
 - a. 30% do valor contratado após a outorga e respetiva publicação do contrato na plataforma BaseGov e emissão da fatura.
 - b. 70% do valor contratado até 60 (sessenta) dias após a emissão da fatura.
2. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação do adjudicante por não estar conforme com o estabelecido, este comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.
3. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Todas as faturas a emitir pelo prestador de serviços terão obrigatoriamente de fazer referência ao número do presente procedimento.
6. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Cláusula 16.^a

Colaboração

A entidade adjudicante deve colaborar com o adjudicatário para a prossecução do presente Contrato.



Secção III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Incumprimento do contrato

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato nos demais termos legais, pode a entidade adjudicante, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impendem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Na condição de incumprimento do prazo de execução dos serviços contratados, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade equivalente a 1% do valor do total do contrato por cada dia útil de atraso verificado, num valor máximo de 20% do valor do contrato;
- b) Em caso de não prestação dos serviços contratados, a entidade adjudicante poderá, em situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas quaisquer penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que, comprovadamente, impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

Página 11

Cofinanciado por:





- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou, de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Em caso de violação grave e/ou reiterada do adjudicatário de qualquer obrigação que lhe incumbe nos termos contratuais ou legais, pode a entidade adjudicante resolver o contrato a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos termos legais.
2. O direito de resolução referido no número anterior será exercido mediante declaração enviada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Página 12

Cofinanciado por:





3. Em caso de resolução do contrato por facto imputável ao adjudicatário, ficará este obrigado ao pagamento de indemnização correspondente a 20% (vinte por cento) do preço contratual efetivamente pago até à data da resolução, a título de cláusula penal indemnizatória.
4. A indemnização será paga pelo prestador de serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
5. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução deverá ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a respetiva receção, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Secção IV

Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o respetivo domicílio ou sede contratual, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração respeitante ao domicílio ou sede contratual deve ser imediatamente comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

Página 13

Cofinanciado por:





Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e 290-A, ambos do CCP, designa-se como gestor do contrato **Marco Alexandre Gouveia Saraiva da Costa** e, nas suas ausências e impedimentos, **José Carlos Moniz Faria da Silva**, conforme despacho AD1 - 1/2020, datado de 05.05.2020.
2. O gestor do contrato terá como função o acompanhamento permanente da execução do presente contrato pelo adjudicatário, bem como a verificação de cumprimento de forma integral e perfeito de todas as obrigações contratuais e legais.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo ou em dia de feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato rege-se pela legislação portuguesa, em especial pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, bem como pela restante legislação aplicável.



Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.





PARTE II

Cláusulas Técnicas

Bens a fornecer pelo adjudicatário

O equipamento referido na Cláusula 1.^a deve cumprir as seguintes especificações técnicas mínimas:

✓ **ACCELERATION LEG CURL/EXTENSION – 1 (uma) unidade**

- Deverá permitir treinar o desempenho neuromuscular baseado num sistema de volante, ideal para treino de sobrecarga excêntrica;
- Deverá permitir trabalhar com uma ou ambas as pernas, em exercícios de extensão e flexão do joelho;
- Deverá permitir avaliar níveis de força durante contrações isométricas;
- Deverá fornecer feedback em tempo real da força que está sendo aplicada;
- Deverá permitir a criação de perfis de atleta por forma a rastrear o seu histórico de avaliações de treino.

✓ **ACCELERATION SQUAT EXCELLENCE – 1 (uma) unidade**

- Deverá permitir avaliar as assimetrias de força e potência em exercícios ou testes unilaterais, bilaterais e isométricos;
- Deverá fornecer um nível adicional de inteligência sobre o status neuromuscular de um atleta, avaliando a distribuição de força entre os membros esquerdo e direito durante os exercícios com membros duplos;
- Deverá permitir o treino com uma forte aplicação de força horizontal, como também, uma importante mudança para movimentos funcionais, como arranques rápidos, paragens e mudanças de direção;
- Deverá permitir treinar a força na parte superior do corpo e as transferências de potência;
- Deverá incluir um sistema de suporte com 2 placas estabilizadoras para aumentar a estabilidade funcional, além de 1 rampa oblíqua para exercícios com fortes componentes laterais e horizontais;
- Deverá permitir a avaliação de força / potência e déficits laterais;
- Deverá permitir a criação de perfis de atleta por forma a rastrear o seu histórico de avaliações de treino.

Página 16

Cofinanciado por:





✓ **ACCELERATION PULLEY – 1 (uma) unidade**

- Deverá permitir uma ampla faixa de velocidade para forçar as resistências do tipo dominante;
- Deverá permitir treinar padrões de movimento de rotação em qualquer faixa, movimento e direção;
- Deverá permitir movimentos de baixa fricção;
- Deverá permitir otimizar a capacidade de aplicar forças de aceleração e desaceleração horizontal;
- Deverá ser compatível com codificadores rotacionais, permitindo feedback de dados em tempo real.

✓ **SMART GOIN TRAINER – 1 (uma) unidade**

- Deverá permitir quantificar objetivamente a força para identificar áreas de fraqueza muscular;
- Deverá ajudar na prevenção de riscos de lesões;
- Deverá controlar a progressão das reabilitações;
- Deverá permitir medir adução e abdução no mesmo protocolo de teste;
- Deverá providenciar, em tempo real, um relatório do treino com a curva de força, força de pico e parâmetros de explosividade;
- Deverá permitir a criação de perfis de atleta por forma a rastrear o seu histórico de avaliações de treino.

Todos os bens devem ser acompanhados dos respetivos:

- Manuais Técnicos de para uso e operação, destinados aos utilizadores;
- Manuais Técnicos de referência do equipamento, destinados ao técnico responsável;
- Plano de Manutenção Preventiva de acordo com a cláusula 5ª.